



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Giovani Cherini e Outros)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 7º do PLP nº 257, de 2016,

“Art. 7º. A redução de que trata o art. 6º fica condicionada ao encaminhamento pelos Estados e pelo Distrito Federal, às respectivas Assembleias Legislativas e Câmara Distrital, de projetos de lei que determinem a adoção de:

I - .....

”

## Justificação

A alteração do art. 7º impõe-se pelo fato de que a sanção e a publicação de leis pelos chefes dos executivos estaduais e distrital pressupõem a aprovação das matérias pelas respectivas casas legislativas dos Estados e do Distrito Federal.

Ora, a competência dos governadores é de encaminhar os projetos de lei, não podendo eles assumir a obrigação de sancionar matérias cuja competência para aprovação é das Assembleias Legislativas e da Câmara Distrital.

Em nosso entendimento, a proposta constante do PLC 257, de 2016, viola as normas constitucionais da organização dos Poderes, previstas no Título IV, Capítulos I e II, da Constituição Federal, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em                   março de 2016.

Deputado **Giovani Cherini**  
PDT/RS

**Apoiamentos:**